



Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas

Unidade de Conformidade

Versão 15 – maio de 2025

Classificação: Público

Informação de Controlo

- Aprovada por Conselho de Administração, após apreciação do Conselho Fiscal;
- Revista pela Unidade de Conformidade com uma periodicidade mínima anual ou sempre que se considere necessário;
- Objeto de divulgação interna a todos os colaboradores através da publicação na Intranet e no sítio da internet da CEMAH.

Gestão de Versões

Versão	Data de revisão	Resumo das alterações	Revisor
11	Setembro de 2020	Revisão da política, com vista a assegurar a conformidade com o Aviso n.º 3/2020 do BdP, destacando-se: ▪ Previsão da publicação do documento no <i>site</i> institucional; ▪ Explicitação da definição do conceito de conflito de interesses; ▪ Revisão do subtítulo Aceitação de liberalidades; ▪ Introdução do título relativo ao incumprimento da Política, definindo as implicações do mesmo, conforme previsto no Código de Conduta; ▪ Restruturação da Política, individualizando o tema de Partes Relacionadas onde se procedeu à: - Redefinição do conceito de parte relacionada e da periodicidade do procedimento de atualização das partes relacionadas com a Instituição; - Explicitação do procedimento relativo à aprovação de transações com partes relacionadas e pareceres requeridos nesse âmbito.	Unidade de Conformidade
12	junho de 2022	▪ Alteração da formatação do documento conforme <i>template</i> em vigor; ▪ Introdução de exceção à política quando exista uma acumulação de funções que se reporte a candidatura a cargo político; ▪ Previsão de que a cedência de colaboradores por interesse público não é por norma autorizada, face aos potenciais impactos; ▪ Eliminação do anterior parágrafo 64., por se tratar de um reporte decorrente da CRI/2018/00009030-G, consequentemente não relacionado com o conceito de grandes depositantes. ▪ Revisão do conceito de parte relacionada, deixando de ser considerados como tal as entidades com quem tenham relação os membros suplentes do CA e CF. ▪ Revisão do subtítulo sobre Aceitação de liberalidades, quanto à isenção de reporte de	Unidade de Conformidade

		ofertas de valor estimado até EUR 50,00, recebidas no período do Natal; ▪ Inclusão de nota sobre a necessidade de consideração das isenções previstas no Artigo 400.º do CRR, na consideração dos valores agregados para que uma entidade seja considerada parte relacionada; ▪ Inclusão de nota de rodapé no parágrafo 11., clarificando que, na relação entre a CEMAH e os seus fornecedores, deverão ser tidos em particular atenção aqueles que pela natureza da relação mantida com a CEMAH sejam classificados como partes relacionadas (grandes credores); ▪ Inclusão de título sobre a prevenção de corrupção e suborno.	
13	Junho de 2023	▪ Revisão do título sobre prevenção de corrupção e suborno.	Conformidade
14	Setembro de 2023	▪ Clarificação quanto à acumulação de funções pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; ▪ Referência à existência de um canal de reporte específico para a comunicação de receção de ofertas por ocasião de épocas festivas; ▪ Previsão de procedimento de acompanhamento, em base semestral, das situações reportadas. ▪ Inclusão de referência às consequências do incumprimento pela Instituição das diretrizes previstas na presente política; ▪ Inclusão de Anexo com exemplos de situações de possíveis conflitos de interesses;	Conformidade
15	Junho de 2025	▪ Revisão do tema da acumulação de funções.	Conformidade

Conteúdo

Introdução	6
Prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses	7
1. Princípios	7
2. Definição de Conflito de Interesses	8
3. Situações de conflito de interesses materiais.....	10
4. Procedimento em caso de Ocorrência de uma Situação de Conflito de Interesses	15
5. Incumprimento da Política de Gestão de Conflito de Interesses	16
Partes Relacionadas.....	20
1. Definição de partes relacionadas.....	20
2. Registo de partes relacionadas	21
3. Operações com partes relacionadas.....	21

Introdução

1. A presente Política da Gestão de Conflitos de Interesses (doravante Política) estabelece regras de identificação, gestão e monitorização de conflitos de interesses, potenciais ou reais, das várias atividades da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A. (doravante CEMAH ou Instituição), nomeadamente no que respeita às suas partes relacionadas, dando cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivo de "Conformidade"), bem como às recomendações do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu, e constituindo um importante mecanismo de controlo no que respeita aos riscos legais e reputacionais.
2. O Conselho de Administração (doravante CA) assegura que a Política se encontra adequadamente implementada na instituição, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet da Instituição.
3. A Unidade de Conformidade (doravante UCNF) realiza avaliações internas em matéria de conflitos de interesses, sob qualquer forma, designadamente através de questionários ou formulários específicos dirigidos a Colaboradores ou a departamentos ou estruturas da CEMAH, bem como através de ações de verificação sobre as medidas preventivas ou sanadoras definidas para mitigação de situações efetivas de conflitos de interesses.
4. Esta Política é aplicável aos membros do CA, do Conselho Fiscal (doravante CF), Assessores, Quadros Diretivos e demais Colaboradores da CEMAH (doravante, conjuntamente, Colaboradores), incluindo os colocados em regime de *outsourcing* e estagiários.
5. Os colaboradores que não cumprirem os procedimentos dispostos nesta política ficam sujeitos a processos disciplinares e, se a sua conduta o justificar, a procedimentos judiciais.
6. A presente Política visa atingir os seguintes objetivos:
 - a) Definir regras e mecanismos para prevenir, identificar, gerir e mitigar quaisquer situações, potenciais ou efetivas, de conflitos de interesses.
 - b) Garantir o cumprimento de regras legais e regulamentares em vigor no que respeita à prevenção e gestão de conflitos de interesses que recaem sobre a CEMAH e Colaboradores.

- c) Reforçar o grau de conhecimento e sensibilizar os Colaboradores para as matérias de conflitos de interesses.
- d) Promover o tratamento justo e em conformidade com os critérios legais e regulamentares das situações de conflitos de interesses que venham a ocorrer.

Prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses

1. Princípios

7. A presente Política tem por base os seguintes princípios:

- a) Cada estrutura da CEMAH deve organizar-se e definir os seus processos de modo a respeitar o princípio da segregação de funções, evitando situações de conflitos de interesses e contribuir para que as mesmas sejam desempenhadas corretamente;
- b) No desempenho das suas funções na CEMAH, os Colaboradores devem cumprir as regras legais, regulamentares e internas aplicáveis, evitando qualquer situação que possa dar origem a conflitos de interesses;
- c) Os Colaboradores devem comunicar de imediato à UCNF toda e qualquer situação de conflitos de interesses abrangida pela Política ou outra que considerem relevante;
- d) Os Colaboradores não devem intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, direto ou indireto;
- e) Na relação com os Clientes deve ser dada primazia à satisfação do interesse do Cliente, quando das normas legais e regulamentares aplicáveis não resulte solução diversa;
- f) A CEMAH deve prestar aos seus clientes esclarecimentos claros e informações precisas sobre os benefícios ou remunerações que a Instituição ofereça pelos fundos recebidos e sobre os preços ou encargos inerentes aos serviços que lhes preste;
- g) Quando aplicável, a origem e a natureza de qualquer interesse que a CEMAH ou os seus colaboradores tenham no serviço prestado ou a prestar são previamente informados ao Cliente;

- h) A informação obtida no exercício de funções só deve ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal seja necessário para o respetivo exercício e cumprindo sempre o dever de sigilo e as regras legais ou internas de limitação à circulação ou à utilização de informação;
- i) A responsabilidade última pelo processo de identificação das relações, serviços, atividades ou operações prestadas pela CEMAH que possam suscitar conflitos de interesses, independentemente das entidades envolvidas, é do CA. Contudo, este facto não invalida que a identificação de situações de potencial conflito de interesses possa ter origem noutra unidade de estrutura da CEMAH ou noutra entidade (como, por exemplo, Cliente ou fornecedor/prestador de serviços ocasionais ou em regime de *outsourcing*);
- j) A aplicação desta Política é feita em conjugação com os Códigos, as Políticas e os Procedimentos em vigor na Instituição.

2. Definição de Conflito de Interesses

- 8. Existe uma situação de conflito de interesses quando, do ponto de vista de um terceiro, uma determinada relação possa levar o decisor, com prejuízo da estabilidade financeira e demais interesses a que se encontra vinculado, a incluir na sua análise e decisão um interesse estranho aos referidos interesses, ou a ponderar, de forma excessiva, um desses interesses em especial.¹
- 9. O conceito de conflito de interesses incide sobre dois tipos:
 - a) Os conflitos de interesses institucionais, que abarcam toda a Instituição na relação entre os seus departamentos e áreas e na sua relação com outras instituições ou indivíduos, cuja prevenção se encontra assente num conjunto de mecanismos e princípios, como a segregação de funções, o estabelecimento de procedimentos adequados para as operações com partes relacionadas e a implementação de barreiras de informação.
 - b) Os conflitos de interesses de colaboradores, nos quais um interesse particular do Colaborador concorre com o interesse que este tem de acautelar no exercício da sua função na CEMAH, e que interfere ou possa interferir no seu desempenho, impedindo que este cumpra com as suas funções, muito em particular, por falta da imparcialidade e objetividade devidas, e, assim, possa interferir também com os interesses da CEMAH.

¹ Livro branco sobre a regulação e supervisão do setor financeiro, 2016- Banco de Portugal.

10. Estes podem ser de natureza:

- a) Económica, como, por exemplo, a concessão de crédito a uma entidade coletiva dominada por um colaborador;
- b) Pessoal, quando exista um interesse particular de um Colaborador, próprio ou de um terceiro com o qual o Colaborador tenha, ou tenha tido num passado recente – cinco anos - uma relação, designadamente familiar, laboral ou societária;
- c) Profissional, como o exercício de funções noutra Instituição em simultâneo ou num passado recente;
- d) Política, como influência, relações ou afiliações políticas.

11. Podem ocorrer conflitos de interesses entre:

- a) A CEMAH e um Cliente;
- b) Um Colaborador e um Cliente;
- c) Dois ou mais Clientes da CEMAH;
- d) A CEMAH e um fornecedor (ou candidato a fornecedor)²;
- e) Um Colaborador e um fornecedor (ou candidato a fornecedor);
- f) A CEMAH e os acionistas;
- g) A CEMAH e colaborador cedido por interesse público.

12. Alguns exemplos de circunstâncias potencialmente geradoras de conflitos de interesses incluem:

- a) A CEMAH obter, ou evitar perder, benefícios financeiros efetivos, à custa de perdas para um ou mais dos seus Clientes;
- b) A CEMAH ter um interesse antagónico ao do Cliente no resultado de uma operação ordenada por este;
- c) A CEMAH ou alguém na sua estrutura receber incentivos de Clientes no sentido de os favorecer face a outros;
- d) A CEMAH receber de empresas parceiras comissões para privilegiar a colocação dos seus produtos em detrimento dos de outras empresas.

² Na relação da CEMAH com os seus fornecedores, deverão ser tidos em principal atenção aqueles que pela natureza da sua relação estão classificados como grandes credores, nos termos do capítulo Partes Relacionadas, da presente Política, cujas operações se encontram sujeitas a procedimentos específicos. Não obstante, caso, por qualquer outro motivo, se considere existir uma situação de potencial/real conflito de interesses com um fornecedor que não seja considerado grande credor, a mesma deverá ser reportada para análise casuística.

3. Situações de conflito de interesses materiais

13. No âmbito da atividade da CEMAH, existem situações e áreas de negócio com maior probabilidade de ocorrência de situações de conflitos de interesses, considerados materiais, não sendo os mesmos aceites pela CEMAH, nomeadamente:

3.1. Apreciação e decisão de operações ou outros assuntos

14. Os Colaboradores encontram-se impedidos de realizar operações pessoais, beneficiando de informação privilegiada a que têm acesso no âmbito do desempenho das suas funções.
15. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação, ter acesso a qualquer documentação de suporte à votação, nem participar na decisão de operações ou qualquer assunto em que sejam, direta ou indiretamente, interessados os próprios, os seus cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1º grau ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem

3.2. Acumulação de Funções

16. Dado o elevado grau de responsabilidade e exigência das funções individuais de cada Funcionário, bem como o rigor e transparência das decisões subjacentes à atividade bancária, a prestação de trabalho na CEMAH deverá, idealmente, ser exercida em regime de exclusividade. Não obstante, os colaboradores podem acumular funções desde que estas não colidam com os deveres de lealdade e não concorrência, nem interfiram com o horário de trabalho pré-estabelecido na CEMAH.
17. Sempre que a acumulação de funções seja de natureza profissional ou equiparada, o Colaborador deve, previamente à aceitação da acumulação da função, informar a UCNF.
18. A acumulação de funções “profissional” referir-se-á ao colaborador que, para além da atividade que exerce na CEMAH, desempenha também uma atividade remunerada com qualificação técnica e/ou experiência na área, com ou sem vínculo laboral estabelecido (i.e., “profissional” é quem, em função da sua formação ou especialização, desempenha tarefas que exigem conhecimento técnico específico – seja esta por conta própria ou por conta de outrem).

19. O conceito de “equiparado” corresponderá a casos em que, não existindo título formal ou vínculo laboral de um cargo ou posição específica, se exerçam funções similares e, portanto, a situação é tratada como tal, em termos de direitos, obrigações e regulação legal (considere-se o exercício de cargos nos corpos sociais de uma associação ou de qualquer entidade sem fins lucrativos, que será a situação mais comum em que esta noção se aplica).
20. Quando a acumulação de funções se reporte a candidatura a cargo político, a comunicação tem por objetivo apenas dar conhecimento da mesma, sendo dispensada a emissão de parecer e aprovação, uma vez que o direito de acesso aos referidos cargos vem expressamente consagrado na Constituição da República Portuguesa;
21. Não é permitida a acumulação de cargos de responsável pela Unidade de Conformidade, Gestão do Risco ou Auditoria Interna na CEMAH com cargos em entidades detentoras, direta ou indiretamente, de participações igual ou superiores a 5% do capital ou dos direitos de voto na CEMAH ou noutras entidades que aquelas entidades dominem;
22. Não pode ser eleito ou designado membro do Conselho Fiscal, quem exerça funções numa empresa concorrente com a CEMAH e atue em representação ou por conta dessa, bem como quem, por qualquer outra forma, esteja vinculado a interesses de uma empresa concorrente;
23. O mesmo se aplica, na falta de autorização da Assembleia Geral³, aos membros Conselho de Administração.

3.3. Regime de Colaborador Cedido por Interesse Público

24. Enquanto vicissitude modificativa do vínculo laboral, a cedência de interesse público poderá gerar situações de conflitos de interesses entre a instituição e colaborador cedido.
25. Por esse motivo, para além de outras limitações que possam existir no âmbito da gestão de recursos humanos, não são, por norma, autorizadas as requisições de colaboradores por entidades externas.
26. Os colaboradores cedidos encontram-se adstritos ao cumprimento das disposições da presente Política.

³ A autorização referida deverá estabelecer o regime de acesso a informação sensível por parte do membro do Conselho de Administração visado.

27. Para que não se comprometam as garantias de correção e imparcialidade requeridas no âmbito da CEMAH, e mesmo no decorrer do exercício da função pública por colaborador cedido, os colaboradores abrangidos por este regime não deverão, designadamente, Intervir em representação e a favor da entidade pública em que exerçam funções no presente junto da CEMAH, mais concretamente em situação de negociação de crédito/transação.

3.4. Contas de Colaboradores

28. Não é permitido a nenhum Colaborador efetuar, alterar e/ou autorizar quaisquer operações ou condições em contas nas quais seja titular, cotitular ou representante.
29. Não é permitido a nenhum Colaborador, independentemente das suas funções, estabelecer condições e/ou intervir no processo de decisão de qualquer tipo de operação, sendo o Colaborador ou os seus parentes ou afins em primeiro grau, direta ou indiretamente intervenientes na mesma, sob qualquer forma.

3.5. Mandatos e Procurações

30. O Colaborador não pode aceitar procurações ou mandatos outorgados por Clientes da CEMAH, salvo se expressamente autorizado pela UCNF.

3.6. Avaliação de desempenho de familiares na cadeia hierárquica

31. Não é permitido que um Colaborador avalie o desempenho de familiares⁴ e decida sobre a sua promoção, despromoção ou remuneração.

3.7. Imóveis

32. Os Colaboradores que pretendam adquirir um imóvel da CEMAH não podem ter acesso a qualquer informação privilegiada que os coloque numa situação favorável relativamente a outros potenciais compradores, tendo que informar a UCNF, atestando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.
33. O interesse em obter resultados para melhor classificação em campanhas de dinamização de venda de imóveis não pode, em circunstância alguma, conduzir a que a atuação do Colaborador privilegie o seu interesse ou o da sua estrutura em detrimento dos interesses do CEMAH

⁴ Neste âmbito, deverão ser considerados familiares: cônjuges ou unidos de facto; pais; avós; filhos; irmãos; cunhados; padrastrós e enteados; sogros; genros e noras; tios e sobrinhos.

3.8. Promotores, avaliadores e agentes de execução

34. No âmbito de um vínculo contratual de prestação de serviços celebrado entre a CEMAH e promotores, avaliadores e agentes de execução, estes deverão abster-se de participar em qualquer operação ou efetuar qualquer diligência que possa configurar uma real ou potencial situação de conflito de interesses, comunicando, por e-mail, à UCNF o motivo do eventual impedimento.

3.9. Mediação de Seguros

35. Em matéria de mediação de seguros, compete aos colaboradores garantir o respeito dos princípios dispostos nesta política, nomeadamente:
- a) Abstendo-se de participar em atividades neste âmbito, sempre que nelas tenham um interesse particular;
 - b) Reportando situações em que os clientes demonstrem circunstâncias potenciadoras de ocorrência de conflitos de interesses na relação com a Instituição, bem como nas relações entre si;
 - c) Assegurando a disponibilização, em suporte duradouro, de toda a informação relevante para possibilitar uma decisão informada, quando considerem que os potenciais conflitos de interesses não existem medidas suficientes para garantir a sua efetiva resolução.

3.10. Concessão de crédito

36. Os Colaboradores da CEMAH não podem intervir na apreciação de operações de concessão de crédito em que sejam os próprios beneficiários;
37. A regra do número anterior aplica-se, também, quando o crédito seja concedido aos seus cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.

4.11. Contratação de fornecedores

38. Os Colaboradores não podem participar no processo de seleção, contratação ou avaliação de um fornecedor no qual tenham um interesse particular.

4.12. Objetivos comerciais e campanhas de *marketing*

39. A dinamização e o cumprimento dos objetivos das campanhas não deverão ser obtidos com o sacrifício do cumprimento das regras legais, regulamentares e internas aplicáveis à CEMAH.
40. O interesse em obter resultados para melhor classificação na campanha não pode, em nenhuma circunstância, conduzir a que a atuação do Colaborador privilegie o seu interesse ou o da sua estrutura em detrimento dos interesses da CEMAH ou dos Clientes ou com impacto no risco legal ou reputacional da Instituição.

4.13. Aceitação de liberalidades

41. Os Colaboradores não podem, em benefício próprio ou de terceiros, aceitar ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas.
42. São exceção as ofertas, benefícios ou recompensas de mera hospitalidade ou por ocasião de épocas festivas, conformes com os usos sociais.
43. Considera-se, para efeitos da alínea anterior, um limite de valor estimado igual ou superior a EUR 150,00 (cento e cinquenta euros) para ofertas;
44. Para cálculo do valor são contabilizadas todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso do ano civil. Em caso de dúvida quanto ao valor da oferta, deve o Colaborador informar a UCNF que tomará as providências que se afigurem necessárias.
45. Os Colaboradores devem comunicar de imediato à UCNF todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, inclusive, a própria recusa de uma oferta. para análise, decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo.
46. Quando se trate de ofertas recebidas pelos colaboradores por ocasião de épocas festivas, o reporte deve ser efetuado através de canal próprio para o efeito, competindo à UCNF assegurar o respetivo registo, bem como promover as diligências necessários, caso aplicável.

4. Procedimento em caso de Ocorrência de uma Situação de Conflito de Interesses

47. Quando o conflito de interesses respeite a um membro do CA ou CF é ao presidente do respectivo órgão que deve ser feita, de imediato, a comunicação. Caso se trate de um conflito de interesses que respeite ao presidente, a comunicação deve ser feita aos restantes membros do órgão. Após esta comunicação inicial deverão ser seguidos os trâmites normais.
48. Caso seja identificada uma situação de conflito de interesses (potencial ou efetiva) ou se registem alterações face a uma situação anteriormente comunicada, é obrigatório informar, através de formulário próprio, a UCNF de imediato. Essa informação pode ser transmitida:
- a) Pelo Colaborador, caso se trate de um conflito de interesses relacionado com o próprio;
 - b) Pelo Responsável do departamento/área, caso se trate de um conflito de interesses do departamento/área;
 - c) Por qualquer Colaborador, logo que tenha conhecimento de uma potencial ou efetiva situação de conflitos de interesses.
49. A comunicação deverá incluir a informação mínima sobre o conflito de interesses, como a identificação dos intervenientes, a data ou período temporal e a descrição da ocorrência.
50. A UCNF analisa e avalia a situação apresentada, com base num conjunto de critérios (disponibilidade, intencionalidade, temporalidade, risco e dano causado ou potencial), podendo, a todo o tempo, pedir informação e esclarecimentos adicionais sobre a situação em concreto e sobre as medidas já adotadas e outras que considere relevantes para a gestão do conflito de interesses.
51. A UCNF, verificando-se situação de conflito de interesses, emite um parecer e respetivas recomendações, no prazo de 5 dias úteis, a submeter ao CA, para conhecimento, com indicação do grau de risco. Em caso de pedido de acumulação de funções, a UCNF só emite parecer formal para deliberação do CA, quando considere que existe conflito.
52. Caso se trate de uma situação de risco grave, o CA efetua uma análise casuística da situação, tendo em conta o parecer da UCNF e qualquer outra informação que considere relevante e, consoante a materialidade do conflito, estabelece a medida mitigadora

- adequada, sendo que conflitos de interesses identificados como materiais não deverão ser aceites.
53. A UCNF informa o Colaborador, o superior hierárquico e outros departamentos ou hierarquias, conforme aplicável.
54. A UCNF regista em base de dados todas as situações de conflito de interesses comunicadas com os seguintes elementos:
- a) Dados do interveniente: nome; função; departamento/área;
 - b) Dados do conflito de interesses: data; departamento/remetente/descritivo da situação;
 - c) Dados relativos à intervenção da UCNF: descrição da intervenção/parecer; riscos; medidas mitigadoras do risco;
 - d) Estado do processo;
 - e) Diferenciação de conflitos permanentes e ocasionais.
55. A UCNF reporta, trimestralmente, ao CA e ao CF todos os casos de que tenha tido conhecimento.
56. À CNF compete, ainda, assegurar, em base semestral, o acompanhamento das situações previamente reportadas, garantindo que i) o registo permanece atualizado, ii) quaisquer alterações às circunstâncias de uma situação previamente reportada são alvo de análise e que iii) nessas situações, são tomadas todas as diligências necessárias para que se acautele a possível ocorrência de casos efetivos de conflitos de interesses.

5. Prevenção de Corrupção e Suborno

57. A CEMAH, em conformidade com o disposto na presente política, no seu Código de Conduta e demais normativos, combate veementemente a prática de qualquer forma de corrupção ou suborno no âmbito da sua atividade, bem como de qualquer outro crime com estes relacionado⁵.
58. Para os efeitos da presente Política consideram-se os seguintes conceitos-chave:
- a) **Irregularidade** - um ato ou omissão, doloso ou negligente, por parte de um colaborador ou membro do órgão de administração ou de fiscalização da CEMAH.
 - b) **Fraude** - toda e qualquer ação ou omissão realizada com o propósito de ilegítimamente obter uma vantagem, patrimonial ou não patrimonial, quer para o indivíduo que a comete, quer para um terceiro, punível por lei, regulamentos ou

⁵ Por exemplo, tráfico de influências, concussão, abuso de poder, etc..

normas internas, ainda que não constitua ilícito criminal. A fraude, ao nível da prática bancária, poderá traduzir-se em:

- i. **Fraude Interna** - participação de um membro dos órgãos sociais da CEMAH ou qualquer colaborador, ou funcionário de outra instituição com função de suporte ao negócio externalizado pela instituição em atividades fraudulentas, prejudiciais à CEMAH;
 - ii. **Fraude Externa** - na participação neste tipo de situações por pessoas ou entidades externas à instituição, quer sejam clientes ou não da CEMAH.
- c) **Corrupção ou suborno** - o ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida (ou promessa da mesma), direta ou indiretamente, para obtenção ou manutenção de um negócio ou vantagem ilícita.

A corrupção pode ser:

- i. **Passiva** - quando um colaborador, intencionalmente, direta ou indiretamente, solicite, receba ou aceite promessa de vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, com vista à prática (ou não) de atos que lesem ou possam lesar a instituição.
- ii. **Ativa** – quando uma pessoa prometa ou dê, intencionalmente, direta ou indiretamente, uma vantagem de qualquer natureza a um colaborador, para que esse ou uma outra pessoa, pratique (ou não pratique) atos que lesem ou possam lesar a instituição.

59. A Conformidade assegura a elaboração e revisão de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no qual identifica as áreas de atividade particularmente vulneráveis à ocorrência de situações de corrupção e as respetivas medidas preventivas e sanadoras implementadas (ou a implementar).

60. Adicionalmente, com vista à prevenção destas ocorrências, para além das restantes normas estabelecidas presente Política e demais normativos internos, em termos de gestão de conflitos de interesses e relação com as partes relacionadas, é expressamente proibido à CEMAH e aos seus colaboradores:

- a) Oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar um suborno, incluindo pagamentos de facilitação⁶;

⁶ Entende-se por pagamento de facilitação a oferta de pagamento de baixo montante a alguém (nomeadamente a um colaborador, funcionário público ou entidade privada) com a intenção de agilizar ou garantir a execução de uma determinada ação (por exemplo, obter uma autorização, licença ou serviço).

- b) Oferecer ou receber presentes que possam afetar operações ou relações de negócio, devendo ser observadas as diretrizes constantes na presente política quanto à aceitação de liberalidades;
 - c) Efetuar doações e patrocínios que não se encontrem alinhados com os valores da Instituição, nem com as condições previstas na Política de Responsabilidade Social da CEMAH, com vista à obtenção de vantagens ilícitas, a nível institucional ou pessoal, pelos colaboradores;
61. Adicionalmente, é expressamente proibida a doação a partidos políticos e entidades relacionadas com os mesmos, nos termos da legislação aplicável.
62. Sempre que um colaborador tenha conhecimento ou suspeite da prática de corrupção ou suborno, ainda que não disponha de elementos comprovativos ou provas, deverá reportar de imediato à Unidade de Conformidade, através do formulário previsto na Política de Comunicação de Irregularidades.
63. Quando receba uma comunicação neste âmbito, a Unidade de Conformidade desencadeará o procedimento próprio, assegurando o seu tratamento rigoroso e transparente e salvaguardando o denunciante, nos termos das diretrizes estabelecidas na respetiva política.
64. A Unidade de Conformidade assegura o reporte de todas as comunicações recebidas neste âmbito, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, desde que daí não resultem impedimentos ao processo.

6. Incumprimento da Política de Gestão de Conflito de Interesses

65. A presente Política visa assegurar que a Instituição dá cumprimento a todas as obrigações decorrentes da legislação e regulamentação aplicável em vigor, nomeadamente no que concerne as infrações consideradas especialmente graves, nos termos do Artigo 211.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no respeitante ao incumprimento dos artigos 85.º a 86.º6-B do referido normativo, punível com coima de 10 000 a 5 000 000 de euros e de 4 000 a 5 000 000 de euros, consoante seja aplicada a ente coletivo ou a pessoa singular.
66. Assim, os colaboradores e membros dos órgãos sociais encontram-se vinculados às diretrizes previstas na referida Política, competindo-lhes assegurar o seu integral cumprimento, com vista à permanente conformidade normativa da Instituição e à

manutenção de uma cultura organizacional assente em valores de elevada ética e conduta.

67. A violação por parte dos colaboradores das normas previstas constitui infração disciplinar passível de pena adequada e proporcional, nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ter lugar.

Partes Relacionadas

1. Definição de partes relacionadas

68. Para efeitos de gestão de conflitos de interesses, são consideradas partes relacionadas com a CEMAH:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros efetivos do CA e do CF, bem como os seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau;
- c) Membros suplentes do CA e CF;
- d) Uma sociedade na qual um membro efetivo do CA ou do CF, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores e entidades participadas pela instituição cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado, considerando-se para os devidos efeitos⁷:

⁷ Os valores agregados referidos consideram: i) o valor da operação em causa independentemente da mesma ainda não ter sido concretizada, inclusive propostas de potenciais clientes; ii) as isenções previstas no Artigo 400.º do CRR; e iii) o grupo económico no que se refere aos devedores.

Não são considerados colaboradores como partes relacionadas, na sequência das políticas instituídas na CEMAH, onde são definidas as condições das transações para todos os colaboradores, não havendo, desta forma, possibilidade de influência

- i) Depositantes: com depósitos de valor agregado igual ou superior a 1% do volume da carteira de depósitos da CEMAH;
- ii) Credores: com volume de negócio anual com a CEMAH superior a €200.000 no ano anterior ou previsional;
- iii) Devedores: com crédito de valor agregado igual ou superior a 15% dos fundos próprios.

2. Registo de partes relacionadas

69. A UCNF assegura o registo das partes relacionadas com a Instituição e solicita trimestralmente, aos membros efetivos do CA e do CF a revisão das suas relações familiares, bem como relações de domínio de entidades, pelos próprios ou por um dos parentes ou afins identificados, e assegura a atualização do registo correspondente, incluindo o nome ou denominação, número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente, e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável, posteriormente submetido à aprovação do CA e dada a conhecer ao CF⁸;
70. Cabe aos membros do CA e do CF comunicar quaisquer eventuais alterações a esses elementos, garantindo assim que a CEMAH mantém toda a informação atualizada e completa;
71. A UCNF informa o Departamento das Operações da existência dessas entidades e do regime legal aplicável, bem como de todas as partes relacionadas, para que procedam à sua respetiva identificação no sistema informático. Qualquer alteração é igualmente comunicada.

3. Operações com partes relacionadas

72. A CEMAH estabelece procedimentos de controlo interno para assegurar a transparência das operações⁹ que envolvam partes relacionadas e para evitar discriminação positiva

⁸ Sempre que um membro suplente passe a exercer funções efetivas é efetuada a atualização da lista de partes relacionadas, passando esta a incluir as entidades com este relacionadas e sendo excluídas as entidades relacionadas com o membro cessante.

⁹ Considera-se, para o efeito, as operações que, pela sua natureza, são suscetíveis de permitir, a partes relacionadas com a CEMAH, a concretização de negócios em condições mais vantajosas do que aquelas que seriam aplicáveis a um cliente sem esse tipo de relação com a Instituição, nomeadamente qualquer tipo de isenção de comissões, diferenciação de taxas e outras que não sejam efetuadas aos preços de catálogo ou em igualdade de circunstâncias. As transações de caráter corrente (efetuadas aos preços de catálogo, que não difiram de qualquer isenção ou diferenciação dada a outra parte em igualdade de circunstâncias ou realizadas no âmbito de gestão de contrato de

face a outros clientes em situações comparáveis, garantindo a conformidade com os limites compatíveis com uma gestão prudente do risco e com as condições de mercado, sendo as operações:

- a) Efetuadas em condições de mercado;
- b) Sujeitas a pareceres prévios, não vinculativos, da UGR, UCNF e CF;
- c) Aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do CA e, quando se trate de concessão de crédito, por unanimidade.

73. A CEMAH não concede crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta quer indiretamente¹⁰, aos membros do CA e do CF, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados.
74. Exceciona-se do parágrafo anterior as operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos.
75. Os membros do CA e do CF não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades ou outros entes coletivos em que sejam gestores ou em que detenham participações qualificadas.
76. Não obstante o disposto no ponto 74., exige-se adicionalmente, nas situações respeitantes aos pontos 75 e 76, a aprovação por unanimidade do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
77. O montante dos créditos concedidos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias ao acionista não excede, em cada momento e no seu conjunto, 10% dos fundos próprios da Instituição.
78. Os montantes de créditos concedidos, no âmbito do artigo 85.º e 109.º do RGICSF serão discriminados no Relatório e Contas da Instituição, nos termos da lei.
79. O acionista aprova os limites previstos na Política de Risco, aplicáveis às transações com outras partes relacionadas que podem ser aprovadas pelo CA.
80. A UGR monitoriza as operações ativas e passivas das partes relacionadas, assegurando que as operações são revistas de acordo com os procedimentos internos instituídos e

ativos previamente contratados) e as de natureza exclusivamente operacional (pagamento de faturas, cobranças diversas, processamento de comissões, contratação de aplicações financeiras, emissão de declarações, extratos, e cheques, cobrança e pagamento de juros, renovação de contratos, operações de levantamento, transferências e depósitos, entre outras) não estão sujeitas aos presentes requisitos.

¹⁰ Presume-se o carácter indireto de concessão de crédito quando o beneficiário seja cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau de algum membro do CA ou CF, ou uma sociedade direta ou indiretamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas

que os riscos para a Instituição por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados, garantindo o reporte à UCNF de qualquer operação que possa configurar uma situação de conflito de interesse, que efetua uma análise casuística.

Anexo 1 - Exemplos de situações de possível conflito de interesses:

- É solicitado a um colaborador que tem por responsabilidade emitir parecer sobre operações de crédito, que se pronuncie sobre uma proposta em que um dos seus familiares em primeiro grau é beneficiário;
- Um colaborador acumula funções numa entidade cliente da CEMAH e, nessa entidade, participa em processos de decisão que envolvem a relação da mesma com a CEMAH;
- Um colaborador cedido por interesse público é chamado a representar a entidade pública em que se encontra a exercer funções, junto da CEMAH, no contexto de uma proposta de crédito;
- Um colaborador com autorização para validar taxas passivas distintas das previstas no preçário aprova uma taxa diferenciada, na contratualização de um depósito a prazo de uma empresa que domina;
- Um cliente solicita a um colaborador que seja seu procurador e movimente as suas contas na CEMAH;
- Um colaborador com intervenção no processo de avaliação de desempenho é responsável por decidir sobre a remuneração de um familiar próximo;
- Um avaliador de imóveis é chamado a avaliar um imóvel da CEMAH que este pretende adquirir;
- Um colaborador cujo familiar é proprietário de uma empresa candidata a fornecedora da CEMAH intervém e vota no respetivo processo de seleção e decisão.
- Um colaborador prioriza um objetivo comercial com impacto na sua avaliação de desempenho, desconsiderando outras recomendações da hierarquia, por não representarem uma vantagem direta no processo da sua avaliação;
- Um colaborador com intervenção em processos de decisão de crédito aceita reiteradamente ofertas de um cliente que pretende negociar uma proposta de crédito em condições distintas das previstas em catálogo.